



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 04.244/11

### RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da Prestação Anual de Contas do Sr. Élson da Cunha Lima, Ex-Prefeito Municipal de Areia, exercício 2010. No momento verifica-se o cumprimento do **Acórdão APL TC nº 00399/2017**.

Quando do exame da prestação de contas aludida, os Conselheiros Membros desta Corte de Contas emitiram o Parecer nº 153/2011, favorável à sua aprovação e, concomitantemente, emitiram o Acórdão APL TC nº 741/2011 nos seguintes termos:

a) **DECLARAR** atendimento **INTEGRAL** em relação às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, por parte daquele gestor;

b) (...);

c) **ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Areia encaminhe ao TCE-PB a documentação relativa 17 (dezesete) benefícios previdenciários (aposentadorias e/ou pensões) que vêm sendo pagos diretamente pelo Tesouro Municipal, para o exame de sua legalidade, sob pena de responsabilidade;**

Objetivando a verificação do item “c” acima descrito, a Unidade Técnica constatou não haver qualquer remessa de processo por parte do ex-gestor. Assim, foi emitido um novo acórdão – APL TC nº 715/2015 - em que lhe foi aplicado a multa no valor de R\$ 4.150,00, e novamente assinando-lhe prazo para a tomada das providências reclamadas pelo órgão técnico.

O acórdão que ora se verifica, considerou cumprido pelo ex-gestor, em parte, as determinações contidas no acórdão retromencionado, uma vez que o mesmo recolheu a multa que lhe fora imposta. Ao mesmo tempo, assinou prazo ao atual gestor do município, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, para que enviasse a documentação relativa aos benefícios pendentes de análise nesta Corte.

Em seu último pronunciamento – relatório de fls. 1115/1118 – a Auditoria examinou a documentação apresentada em sede de defesa, constatando que a mesma está incompleta, visto que foram encartados apenas os seguintes documentos:

- Relação dos beneficiários;
- Questionários funcionais dos aposentados;
- Recibo de pagamento sem visualização de valores;
- Fichas com dados pessoais;
- Somente uma portaria de concessão (Aposentadoria do servidor José Ribeiro da Silva).

Registre-se que em sua defesa o atual Prefeito alegou:

“ Quanto ao exposto, após a devida ciência acerca da determinação exarada por essa Corte de Contas, a atual gestão, em posse do relatório da Corregedoria (*fl. 1059/1061 dos autos*), enviou esforços na tentativa de atender à notificação desta Egrégia Corte, por meio de buscas exaustivas nos arquivos da Prefeitura.

“Todavia, não se obteve sucesso, chegando-se a conclusão de que os processos de aposentadoria/pensão em questão não existem nos arquivos da edilidade, sendo localizada, apenas, a documentação ora juntada (**Doc. 01**), depois de esforços incomensuráveis por meio de indagações a servidores municipais aposentados (como última tentativa no atendimento à demanda dessa Corte), ratificando o total interesse da atual gestão em atender a determinação emanada pelo TCE/PB.

“Nesse sentido, com base no quadro elaborado pela Corregedoria do TCE-PB (*fl. 1060 dos autos*), constata-se o considerável lapso temporal existente entre a concessão das aposentadorias/pensões e a referida notificação, existindo intervalos com mais de 30 (trinta) anos de defasagem (aposentadorias concedidas nos anos de 1983, 1984 e 1986).

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 04.244/11**

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando as conclusões da equipe técnica, bem como o parecer oral oferecido pela Doutra Procuradoria Geral, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros do **Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**:

- 1) **ASSINEM** o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o atual Prefeito Constitucional de Areia, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque - sob pena de aplicação de multa, por omissão, conforme estabelece o art. 56 da LOTCE -, proceda à reconstituição dos processos de aposentadoria e pensão dos funcionários abaixo relacionados, enviando-os posteriormente para análise deste Tribunal de Contas:

- **Aposentados: Eunice Franklin de O. Borges, Hélio Martins de Lima, José dos Santos, José Ribeiro da Silva, Lenilda de Azevedo Martins, Maria das Dores Rocha Lima, Maria das Neves B. do Nascimento, Maria Raimundo Freire e Odete Alves de Oliveira.**

- **Pensionistas: Ivete Freire da Silva, Lúcia Margarida da Silva Leal, Maria Azevedo do Nascimento Lima, Maria da Glória Santos Medeiros, Maria do Carmo Monteiro de Lima e Severina Angelino dos Santos.**

É a proposta.

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 04.244/11

Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC nº 00399/2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO  
FINANCEIRO 2010. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO  
DE ACÓRDÃO. PELO CUMPRIMENTO PARCIAL.  
ASSINAÇÃO DE PRAZO AO NOVO GESTOR.

### ACÓRDÃO APL - TC - 052 /2018

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo TC nº 04.244/11, referente à Prestação Anual de Contas do Sr. Élson da Cunha Lima, Ex-Prefeito Municipal de Areia, exercício 2010, e que no presente momento verifica o cumprimento do **Acórdão APL TC nº 00399/2017**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- a) **ASSINAR** o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o atual Prefeito Constitucional de Areia, Sr. **João Francisco Batista de Albuquerque** – sob pena de aplicação de multa, por omissão, conforme estabelece o art. 56 da LOTCE – proceda à reconstituição dos processos de aposentadoria e pensão dos servidores e/ou beneficiários a seguir relacionados, enviando-os para análise deste Tribunal de Contas:

- **Aposentados:** Eunice Franklin de O. Borges, Hélio Martins de Lima, José dos Santos, José Ribeiro da Silva, Lenilda de Azevedo Martins, Maria das Dores Rocha Lima, Maria das Neves B. do Nascimento, Maria Raimundo Freire e Odete Alves de Oliveira.

- **Pensionistas:** Ivete Freire da Silva, Lúcia Margarida da Silva Leal, Maria Azevedo do Nascimento Lima, Maria da Glória Santos Medeiros, Maria do Carmo Monteiro de Lima e Severina Angelino dos Santos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino - João Pessoa, 21 de fevereiro de 2018.

Assinado 22 de Fevereiro de 2018 às 13:23



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Fevereiro de 2018 às 11:33



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 22 de Fevereiro de 2018 às 13:48



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL